

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2019 | Edição: 124 | Seção: 3 | Página: 127

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 1/2019

### CONSELHEIROS FEDERAIS REPRESENTANTES DOS GRUPOS PROFISSIONAIS

A Comissão Eleitoral Federal - CEF, instituída no exercício 2019 por meio das Decisões Plenárias nº PL-0014/2019 e PL-0015/2019, por meio de seu Coordenador, Conselheiro Federal Annibal Lacerda Margon, usando das atribuições que lhe confere o Regimento do Confea e o Regulamento Eleitoral, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da ELEIÇÃO 2019 DO SISTEMA CONFEA/CREA, para os cargos de Conselheiros Federais e seus respectivos suplentes representantes da Agronomia (Amazonas), da Engenharia Civil (Distrito Federal e Minas Gerais), da Engenharia Elétrica (Ceará e Pará) e da Industrial (Paraíba), com mandatos de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, mediante as condições estabelecidas no Regulamento Eleitoral e no Calendário Eleitoral 2019, ambos anexos e parte integrante do presente Edital.

#### 1 - DATA, HORÁRIO E LOCAIS DE ELEIÇÃO

1.1. A Eleição será realizada no dia 30 de outubro de 2019 (quarta-feira), com início às 9h (nove horas) e término às 19h (dezenove horas), de acordo com o horário local. 1.2. A votação ocorrerá na sede do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), nas inspetorias, escritórios e representações do Crea, bem como nos demais locais a serem definidos e divulgados, nas seguintes Unidades da Federação:

- 1.2.1. Amazonas;
- 1.2.2. Ceará;
- 1.2.3. Distrito Federal;
- 1.2.4. Minas Gerais;
- 1.2.5. Pará; e
- 1.2.6. Paraíba.

#### 2 - CARGOS EM DISPUTA

2.1. A Eleição visa a escolha de 06 (seis) Conselheiros Federais e seus respectivos suplentes para compor o Plenário do Confea, todos com mandato de 03 (três) anos, de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, conforme preconiza a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

2.2. Nos termos da Decisão Plenária nº PL-2373/2017, que aprovou a Tabela de Sucessividade de Estados e Modalidades (Rosa dos Ventos), os cargos em disputa na Eleição 2019 do Sistema Confea/Crea são os seguintes:

- 2.2.1. 01 (um) representante do Grupo/Categoria Agronomia no Estado do Amazonas;
- 2.2.2. 01 (um) representante da Modalidade Engenharia Elétrica no Estado do Ceará;
- 2.2.3. 01 (um) representante da Modalidade Engenharia Civil no Distrito Federal;
- 2.2.4. 01 (um) representante da Modalidade Engenharia Civil no Estado de Minas Gerais;
- 2.2.5. 01 (um) representante da Modalidade Engenharia Elétrica no Estado do Pará; e
- 2.2.6. 01 (um) representante da Modalidade Industrial no Estado da Paraíba.

2.3. Os títulos profissionais abrangidos em cada Grupo/Categoria e suas respectivas Modalidades são aqueles discriminados na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002.

2.3.1. A Modalidade Civil abrange também a Modalidade Agrimensura.

2.3.2. A Modalidade Industrial é composta pelas seguintes Modalidades: Mecânica e Metalúrgica; Química; e Geologia e Minas.

3 - REGISTRO DE CANDIDATURA 3.1. Os profissionais interessados em concorrer à Eleição 2019 deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar dentro do prazo fixado o requerimento de registro de candidatura, que deverá ser deferido.

3.2. Poderão candidatar-se os profissionais brasileiros, de nível superior, registrados no Sistema Confea/Crea e em dia com suas obrigações, no gozo dos seus direitos profissionais, civis e políticos, com domicílio eleitoral (registro ou visto) de um ano, no mínimo, na circunscrição do Crea onde pretende concorrer e também com vínculo associativo de um ano, no mínimo, com entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, localizada na Unidade Federativa do seu domicílio eleitoral, observando-se a formação de chapa (titular e suplente).

3.3. Serão considerados inelegíveis e, portanto, terão seu requerimento de registro de candidatura indeferido:

3.3.1. aqueles que incidirem em alguma(s) das causas de inelegibilidade previstas no art. 40, do Regulamento Eleitoral;

3.3.2. aqueles que infringirem as regras de sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua, estabelecidas na Resolução nº 1.115, de 26 de abril de 2019;

3.3.3. os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição, conforme fixado no Calendário Eleitoral 2019 (até 30 de julho de 2019 - terça-feira); e

3.3.4. os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição, conforme fixado no Calendário Eleitoral 2019 (até 30 de julho de 2019 - terça-feira).

3.4. O prazo para apresentação do requerimento de registro de candidatura se encerrará no dia 16 de agosto de 2019 (sexta-feira), conforme o Calendário Eleitoral 2019.

3.4.1. O requerimento de registro de candidatura deverá ser protocolado no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.

3.5. O requerimento de registro de candidatura, observando-se a formação de chapa (titular e suplente), deverá conter, no mínimo, o nome completo, data de nascimento, os números de identidade, CPF e Registro Nacional, os endereços de residência e eletrônicos (e-mail) e os telefones de contato, sendo acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios, de acordo com o art. 45, do Regulamento Eleitoral:

3.5.1. cópia da Carteira de Identidade Profissional;

3.5.2. certidão negativa de débitos emitida pelo Crea da circunscrição onde pretende concorrer;

3.5.3. certidão negativa de infração ao Código de Ética Profissional abrangendo os últimos cinco anos, emitida pelo Crea da circunscrição onde pretende concorrer;

3.5.4. certidão Cível da Justiça Estadual expedida na comarca do seu domicílio eleitoral;

3.5.5. certidão Criminal da Justiça Estadual expedida na comarca do seu domicílio eleitoral;

3.5.6. certidão Cível da Justiça Federal expedida na comarca do seu domicílio eleitoral;

3.5.7. certidão Criminal da Justiça Federal expedida na comarca do seu domicílio eleitoral;

3.5.8. certidão de Falência e Recuperação Judicial da Justiça Estadual expedida em nome da pessoa física do candidato, na comarca do seu domicílio eleitoral (obrigatória mesmo que o candidato não seja ou não tenha sido sócio de pessoa jurídica);

3.5.9. comprovante de desincompatibilização ocorrida no prazo previsto no Calendário Eleitoral, se for o caso;

3.5.10. comprovante de possuir vínculo associativo de um ano, no mínimo, com entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, localizada na Unidade Federativa do seu domicílio eleitoral;

3.5.11. uma fotografia, recente, de frente, tamanho 3x4 ou 5x8;

3.5.12. plano orçamentário destinado à campanha eleitoral;

3.5.13. resumo de curriculum vitae digitado em, no máximo, cinquenta linhas com fonte tamanho 12 (opcional);

3.5.14. programa de trabalho digitado em, no máximo, cinquenta linhas com fonte tamanho 12 (opcional); e

3.5.15. indicação da forma como quer o seu nome grafado na cédula, contendo, no máximo, vinte caracteres (opcional).

3.6. A Comissão Eleitoral Federal disponibilizará formulário contendo todos os campos para preenchimento das informações exigidas pelo Regulamento Eleitoral, de uso facultativo, podendo ser utilizados requerimentos próprios para fins de registro de candidatura.

#### 4 - LEGISLAÇÕES E NORMATIVOS

4.1. A Eleição 2019 do Sistema Confea/Crea é regida pelo seguinte arcabouço jurídico administrativo: 4.1.1. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

4.1.2. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991;

4.1.3. Regulamento Eleitoral - Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007 (Anexo II);

4.1.4. Decisão Plenária nº PL-2373/2017, que aprovou a Tabela de Sucessividade de Estados e Modalidades (Rosa dos Ventos);

4.1.5. Calendário Eleitoral 2019, aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0797/2019;

4.1.6. Resolução nº 1.115, de 26 de abril de 2019, que regulamenta a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua;

4.1.7. Sentença transitada em julgado proferida no processo nº 2008.34.00.0067557-7, perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que estabeleceu o prazo mínimo de 03 (três) meses antes do pleito para desincompatibilização nas Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua; e

4.1.8. Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que aprova a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea.

4.2. Todas as informações e/ou documentações pertinentes à Eleição 2019 do Sistema Confea/Crea estarão disponíveis no Portal do Confea na internet ([www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)).

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal ([cef@confea.org.br](mailto:cef@confea.org.br)).

#### ANEXO AO EDITAL ELEITORAL Nº 1/2019

##### CALENDÁRIO ELEITORAL

##### ELEIÇÕES 2019

1º de julho - segunda-feira

Data de divulgação do Edital de Convocação das Eleições pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e nos sites do Confea e dos Creas PA, DF, CE, AM, MG e PB (art. 3º, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

30 de julho - terça-feira

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos que forem detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e/ou dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (sentença transitada em julgado proferida no processo nº 2008.34.00.0067557-7, perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal).

8 e 9 de agosto - quinta e sexta-feira

Seminário Eleitoral na sede do Confea, com a participação dos Coordenadores, Coordenadores-Adjuntos e Assistentes das Comissões Eleitorais Regionais dos Creas PA, DF, CE, AM, MG e PB (art. 18, III, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

16 de agosto - sexta-feira

Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura, que deverá ser protocolado no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea. Não serão aceitos requerimentos de registro de candidatura por e-mail ou fac-símile (art. 46, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

17 de agosto - sábado

Data a partir da qual é permitida a campanha eleitoral (art. 58, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007 e artigos 11 e 36, da Lei nº 9.054/1997, em analogia).

19 de agosto - segunda-feira

Data de divulgação pela CER do Edital contendo a relação dos requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de impugnação (art. 48, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

21 de agosto - quarta-feira

Último dia para apresentação de impugnação contra requerimento de registro de candidatura, que deverá ser protocolada no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea, acompanhada, obrigatoriamente, da fundamentação legal e das provas do alegado. (art. 49, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

22 de agosto - quinta-feira

Data de divulgação pela CER do Edital contendo as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de contestação (art. 49, parágrafo único, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

23 de agosto - sexta-feira

Data-limite para o Crea encaminhar comunicado, via e-mail, a todos os profissionais com registro ativo, ainda que inadimplentes, a respeito da eleição a ser realizada em 30 de outubro de 2019, informando o profissional acerca da possibilidade de indicação do local de votação de sua preferência na circunscrição do Crea e esclarecendo como proceder para realizar sua opção, que poderá ser feita até 30 de setembro de 2019.

26 de agosto - segunda-feira

Último dia para a chapa impugnada apresentar contestação à CER, que deverá ser protocolada no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea (art. 50, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

28 de agosto - quarta-feira

Data-limite para a CER apreciar os requerimentos de registro de candidatura apresentados, analisando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, e verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação (art. 51, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

29 de agosto - quinta-feira

1. Data de divulgação pela CER do Edital contendo o extrato das decisões adotadas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de recurso à CEF (art. 52, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

2. Data de encaminhamento à CEF da íntegra das decisões adotadas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos pela CER (art. 52, parágrafo único, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

2 de setembro - segunda-feira

Último dia para apresentação de recurso à CEF contra decisão da CER, que deverá ser protocolado no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea (art. 53, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

3 de setembro - terça-feira

Data de divulgação pela CER do Edital contendo os recursos interpostos à CEF, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de contrarrazões (art. 53, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

5 de setembro - quinta-feira

Último dia para a chapa recorrida apresentar contrarrazões aos recursos interpostos, que deverá ser protocolada no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea (art. 53, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

6 de setembro - sexta-feira

Encaminhamento à CEF, em meio digital, da cópia integral do processo de registro de candidatura objeto de recurso (art. 53, parágrafo único, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

13 de setembro - sexta-feira

1. Data-limite para a CEF julgar recursos contra as decisões das CER (art. 54, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

2. Data-limite para o Crea reiterar o comunicado, via e-mail, a todos os profissionais com registro ativo, ainda que inadimplentes, a respeito da eleição a ser realizada em 30 de outubro de 2019, informando o profissional acerca da possibilidade de indicação do local de votação de sua preferência na circunscrição do Crea e esclarecendo como proceder para realizar sua opção, que poderá ser feita até 30 de setembro de 2019, acrescentando que, caso não seja feita a opção, seu local de votação será definido em função do vínculo que mantenha com empresa que possuir local de votação, se for o caso e, subsidiariamente, em função do vínculo que mantenha com entidade de classe que possuir local de votação, se for o caso, sendo considerado, por fim, se não for o caso dos critérios anteriores, o endereço profissional e/ou residencial cadastrado na base de dados do Crea.

16 de setembro - segunda-feira

Data de divulgação pela CEF do Edital contendo o extrato das decisões adotadas em grau de recurso e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de recurso ao Plenário do Confea (art. 54, § 1º, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

18 de setembro - quarta-feira

Último dia para apresentação de recurso ao Plenário contra decisão da CEF, que deverá ser protocolado no Confea, observado seu horário regular de funcionamento, ou encaminhado via e-mail à CEF (art. 54, § 1º, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

19 de setembro - quinta-feira

Data de divulgação pela CEF do Edital contendo os recursos interpostos ao Plenário, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de contrarrazões (art. 54, § 2º, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

20 de setembro - sexta-feira

Data-limite para o Plenário do Crea definir a composição e a localização das mesas eleitorais (art. 25, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

23 de setembro - segunda-feira

1. Último dia para a chapa recorrida apresentar contrarrazões aos recursos interpostos, que deverá ser protocolado no Confea, observado seu horário regular de funcionamento, ou encaminhado via e-mail à CEF (art. 54, § 2º, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

2. Data de divulgação pela CER do Edital contendo a definição da composição e a localização das mesas eleitorais, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de impugnação (art. 25, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

25 de setembro - quarta-feira

Último dia para apresentação de impugnação contra a definição da composição e a localização das mesas eleitorais pelo Plenário do Crea, que deverá ser protocolada no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea (art. 25, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

26 de setembro - quinta-feira

Encaminhamento à CEF pela CER, em meio digital, da cópia integral do processo de definição da composição e a localização das mesas eleitorais bem como de eventuais impugnações apresentadas (art. 25, parágrafo único, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

27 de setembro - sexta-feira

1. Data-limite para o Plenário julgar recursos contra as decisões da CEF (art. 55, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

2. Data-limite para o Crea reiterar mais uma vez o comunicado, via e-mail, a todos os profissionais com registro ativo, ainda que inadimplentes, a respeito da eleição a ser realizada em 30 de outubro de 2019, informando o profissional acerca da possibilidade de indicação do local de votação de sua preferência na circunscrição do Crea e esclarecendo como proceder para realizar sua opção, que poderá ser feita até 30 de setembro de 2019, informando o profissional o seu local de votação previamente definido, de acordo com os critérios anteriormente utilizados.

30 de setembro - segunda-feira

1. Data de divulgação pela CEF do Edital contendo o extrato das decisões adotadas em grau de recurso pelo Plenário e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos (art. 55, parágrafo único, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

2. Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais inadimplentes para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de aptos a votar, nem votar em separado, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. Os Creas deverão observar essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data.

3. Data-limite para os profissionais indicarem o local de votação de sua preferência na circunscrição do Crea. Após essa data, o Crea deverá definir o local de votação do eleitor em função do vínculo mantido com empresa que possuir local de votação, se for o caso e, subsidiariamente, em função do vínculo mantido com entidade de classe que possuir local de votação, se for o caso, sendo considerado, por fim, se não for o caso dos critérios anteriores, o endereço profissional e/ou residencial cadastrado na base de dados do Crea.

11 de outubro - sexta-feira

Data-limite para o Crea encaminhar comunicado, via e-mail, a todos os profissionais aptos a votar, informando acerca do seu local de votação definido.

29 de outubro - terça-feira

Data-limite para a CER fornecer os materiais de votação para as respectivas Mesas Eleitorais (art. 84, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

30 de outubro - quarta-feira (DIA DA ELEIÇÃO)

1. Data em que se realizará a votação, por voto direto e secreto, com início às 9h (nove horas) e término às 19h (dezenove horas), de acordo com o horário local (artigos 64 e 80, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

1.1. A partir das 8h (oito horas), os membros da mesa eleitoral deverão preparar o lugar definido, conferindo o material para votação (art. 65, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

1.2. Às 19h (dezenove horas) o presidente da mesa eleitoral distribuirá senhas a todos os eleitores presentes e a votação continuará na ordem numérica das senhas (art. 80, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

2. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão (art. 85, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

2.1. Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral elaborará a ata da eleição e o mapa de apuração, remetendo todos os documentos, físicos ou eletrônicos, e papéis utilizados durante a votação à CER (art. 93, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

3. Em caso de impugnação de urna e/ou de voto, a Mesa Eleitoral decidirá de plano, cabendo recurso imediato à CER, por escrito, de forma fundamentada (artigos 90 e 91, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

3.1. Os recursos deverão ser encaminhados à CER, juntamente com a urna e/ou cédulas, até o dia seguinte à Eleição (art. 90, § 2º e art. 91, § 2º, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

1º de novembro - sexta-feira

Data-limite para a CER apreciar eventuais recursos interpostos contra as decisões das Mesas Eleitorais em sede de impugnação de urna e/ou de voto (art. 90, § 2º, art. 91, § 2º, e art. 92, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

4 de novembro - segunda-feira

Data-limite para a CER encaminhar à CEF, por meio eletrônico, o mapa geral de apuração e a ata final da eleição (art. 94, parágrafo único, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

12 de novembro - terça-feira

Data-limite para a CEF elaborar o relatório final da eleição, contendo o mapa de totalização por Crea para fins de propor ao Plenário a homologação dos respectivos resultados (art. 95, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

22 de novembro - sexta-feira

Data-limite para o Plenário conhecer o relatório final da eleição, contendo o mapa de totalização por Crea e homologar os respectivos resultados (art. 95, parágrafo único, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

25 de novembro - segunda-feira

Data de divulgação pela CEF do Edital contendo o resultado da eleição e a homologação dos resultados (art. 104, do Anexo II, da Resolução nº 1.021/2007).

**ANNIBAL LACERDA MARGON**  
Coordenador da Comissão Eleitoral Federal

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.